



42

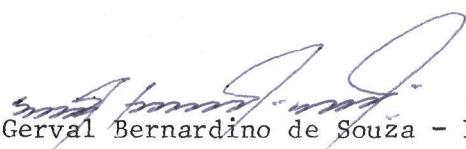
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

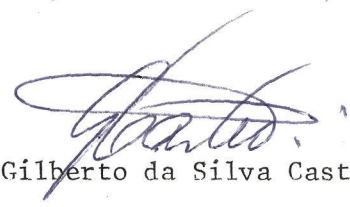
A C O R D ã O Nº 380

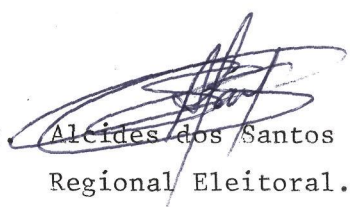
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 02/86 - Classe VII, referente a Consulta formulada pelo Partido Democrático Social-PDS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, acolher o parecer, responder que o prazo de desincompatibilização de Secretário Municipal varia em razão do cargo postulado, segundo dispõe a lei de inelegibilidade em seu artigo 1º e incisos III, IV, V e VI.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezesseis dias do mês de abril de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente


Dr. Gilberto da Silva Castro - Relator


Dr. Alcides dos Santos - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. O. de 12/1800
22 / IV / 86
AS FLS. 25